



RESOLUÇÃO CONSUN/FURG Nº 70, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Política de Inovação e Tecnociência Solidária da Universidade Federal do Rio Grande-FURG, no âmbito do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, na qualidade de Presidente em exercício do Conselho Universitário, considerando a Ata nº 487 deste Conselho, de reunião realizada em 26 de setembro de 2025, o Processo nº 23116.012993/2025-27 e:

- a) que a Constituição Federal, em seu artigo 218 e seguintes, estabelece como dever do Estado promover e incentivar a pesquisa e o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação, em benefício do bem público, do progresso das ciências e da soberania nacional;
- b) o disposto na Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, alterada pela Lei n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e o Decreto n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo; bem como a Lei n. 15.068, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre os empreendimentos de economia solidária.
- c) que a Constituição Federal, ao estimular a inovação, determina que o Estado apoie a criação, a difusão e a transferência de tecnologia, recaindo em especial às universidades públicas o papel de promover a articulação entre pesquisa científica e setor produtivo, de forma a viabilizar a aplicação social e econômica do conhecimento;
- d) que a inovação e a tecnociência solidária estão alinhadas com as finalidades institucionais da FURG, e devem ser fortalecidas como instrumentos de geração de desenvolvimento socioeconômico, do bem-estar da população e da autonomia tecnológica do País, por intermédio da criação, difusão e transferência de conhecimentos e de tecnologia;
- e) que a formação e a valorização das pessoas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação constituem condição essencial para a construção de uma sociedade justa e solidária;
- f) que a FURG, como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), deve fomentar a articulação e a cooperação entre instituições públicas e privadas, organizações sociais, povos originários e outros coletivos, visando promover e potencializar sinergias e desenvolver de forma sustentável os territórios em que está inserida, o Estado e o País, respeitando os sistemas de conhecimento dos povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e agricultores familiares, seus usos costumes e tradições, incluindo suas tecnologias e inovações, bem como os recursos genéticos associados e a biodiversidade brasileira;
- g) que é estratégico para o desenvolvimento econômico e social em nível local, regional, nacional e internacional que a FURG promova, com a utilização de seu capital intelectual e capacidade instalada, a transformação do conhecimento científico e tecnológico em inovação;
- h) que é estratégico que a FURG promova a tecnociência solidária como forma de estimular e incentivar a solidariedade e a criação de alternativas de geração de trabalho e renda, a fim de promover o desenvolvimento econômico, socioambiental e a justiça social;

i) o interesse em consolidar e ampliar as experiências em inovação e tecnociência solidária desenvolvidas na FURG, bem como em seus parques tecnológicos, incubadoras e ambientes promotores de inovação e tecnociência solidária;

j) os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, tais como trabalho decente e crescimento econômico (ODS 8); Indústria, Inovação e Infraestrutura (ODS 9) e redução das desigualdades (ODS 10);

k) a necessidade de adequar as normas institucionais à atual estrutura organizacional da FURG, bem como incorporar experiências internas e externas na gestão da inovação e da tecnociência solidária;

l) as referências técnico-jurídicas para a elaboração de políticas de inovação em ICTs públicas federais disponibilizadas pela Equipe de Ciência, Tecnologia e Inovação - ECT&I da Procuradoria-Geral Federal, da Advocacia Geral da União,

## **RESOLVE:**

Art. 1. Instituir a Política de Inovação e Tecnociência Solidária da FURG, no âmbito do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, dispondo sobre as diretrizes para orientar as ações da FURG no que se refere ao incentivo e à gestão da inovação e da tecnociência solidária, à pesquisa básica, científica e tecnológica em interação com a sociedade, bem como a utilização dos instrumentos para o estímulo e execução de ações de inovação, empreendedorismo e celebração de parcerias institucionais, em consonância com as prioridades das políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação, com a política industrial e tecnológica nacional e a política nacional de economia solidária.

## **TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO I PRINCÍPIOS**

Art. 2. A Política de Inovação e Tecnociência Solidária da FURG está fundamentada nos seguintes princípios:

I – interação dialógica entre a Universidade e organizações públicas, privadas, com o setor produtivo, com o mundo do trabalho e com os movimentos sociais, orientada ao desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico sustentável através do ensino, da pesquisa, da cultura, da extensão e da inovação;

II – valorização do conhecimento, da experiência, dos saberes técnico-científicos, dos saberes populares e tradicionais, e de seu compartilhamento com a sociedade, por intermédio de mecanismos institucionais definidos para este fim;

III - promoção do desenvolvimento econômico sustentável e da justiça social nos territórios em que a FURG está inserida;

IV - transparência de atos e processos, admitido o sigilo quando necessário à proteção da propriedade intelectual;

V - indissociabilidade do ensino, da pesquisa, da cultura, da inovação e da extensão no desenvolvimento das ações universitárias;

VI - reconhecimento da inovação e da tecnociência solidária como dimensões indissociáveis da missão, da visão, dos valores fundamentais e dos objetivos estratégicos da FURG;

VII - simplificação e celeridade nos procedimentos como estratégias de eficiência pública e de fortalecimento de parcerias, projetos e iniciativas que envolvam inovação e tecnociência solidária;

VIII - promoção da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia como mecanismos estratégicos para a geração e o compartilhamento do conhecimento, para o fortalecimento do setor produtivo e para promoção da autonomia tecnológica do país;

IX - tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, às empresas de pequeno porte bem como o fomento aos empreendimentos de economia solidária;

X - respeito às diferenças, à dignidade da pessoa humana, e promoção dos direitos e garantias fundamentais;

XI - articulação da comunidade universitária com processos inovadores, de tecnociência solidária, com o setor produtivo e com o mundo do trabalho.

§1º A FURG integra o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), orientando suas diretrizes institucionais ao fortalecimento da inovação e da tecnociência solidária, à consolidação de ambientes promotores da inovação e tecnologia social, bem como à criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia, visando à promoção da autonomia tecnológica nacional, ao desenvolvimento científico, cultural e socioeconômico, bem como à melhoria das condições de vida da população.

§2º A FURG é uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação Pública (ICT Pública), nos termos do inciso V do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004.

§3º A FURG garantirá a existência de estrutura física, de recursos humanos capacitados e de recursos financeiros adequados ao cumprimento do disposto nesta Política.

## CAPÍTULO II

### OBJETIVOS

Art. 3º A atuação da FURG na execução de sua política de inovação e de tecnociência solidária deverá observar os princípios estabelecidos nesta política, bem como buscar alcançar os seguintes objetivos:

I - implementar as ações de inovação e de tecnociência solidária com participação da comunidade universitária;

II - promover a inovação e a tecnociência solidária de forma transversal com o ensino, a pesquisa e a extensão;

III - estimular a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores, econômicos solidários e culturais, dentro e fora da Universidade;

IV - ampliar e consolidar os ambientes promotores de inovação e tecnociência solidária na FURG;

V - realizar ações institucionais de formação inicial e continuada em inovação, cultura, tecnociência solidária, economia solidária, cooperativismo, empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

VI - promover a proteção da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia;

VII - desenvolver parcerias produtivas entre a FURG, sua comunidade universitária, e instituições públicas e privadas, organizações sociais e outros coletivos;

VIII - estimular o envolvimento da comunidade universitária e de todos os setores da sociedade com os ambientes promotores de inovação e de tecnociência solidária da

FURG;

IX - promover a autonomia tecnológica e o desenvolvimento do setor produtivo, a cooperação social, especialmente dos territórios em que a FURG está inserida;

X - apoiar a proteção e a preservação dos saberes populares, locais e tradicionais, para o reconhecimento e a valorização dos sistemas de conhecimento dos povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e agricultores familiares, seus usos costumes e tradições, incluindo suas tecnologias e inovações, bem como os recursos genéticos associados e a biodiversidade brasileira;

XI - atender aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela ONU relacionados à inovação e a tecnociência solidária;

XII - gerar trabalho, emprego e renda por meio do estímulo e apoio à criação de empreendimentos de base tecnológica e de tecnociência solidária;

XIII - estimular a cooperação entre os empreendimentos inovadores, empreendimentos econômicos solidários e culturais com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade;

IVX - apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação que

envolvam empresas, coletivos, povos originários, empreendimentos econômicos solidários, ICTs, órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos destinados às atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia;

XV - integrar a FURG aos atores, instituições e sistemas locais, regionais, nacionais e internacionais de inovação e de tecnociência solidária;

XVI - fortalecer as capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa da FURG; e

XVII - potencializar a utilização da infraestrutura, dos espaços, dos recursos humanos e materiais da FURG em ações relacionadas à inovação e à tecnociência solidária.

### CAPÍTULO III

#### DEFINIÇÕES

Art. 4º para os efeitos desta Política, considera-se:

I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - criação intelectual: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III - criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

IV - criação coletiva: grupos ou coletivos que desenvolvem conhecimentos colaborativos;

V - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

VI - incubadora tecnológica de cooperativas populares (ITCPs): organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e assessoria técnica para a incubação de empreendimentos econômicos solidários, promovendo a difusão de tecnologias sociais, o desenvolvimento de capacidades autogestionárias e a geração de trabalho e renda, com fundamento nos princípios da dignidade da pessoa humana, da função social da inovação e do desenvolvimento sustentável;

VII - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

VIII - tecnociência solidária: desenvolvimento de tecnologia social enquanto conjunto estruturado de técnicas, metodologias e práticas inovadoras criadas e/ou implementadas em interação direta com comunidades, povos, coletivos, empreendimentos de economia solidária, cooperativas ou organizações sociais, com o objetivo de promover a inclusão e a justiça social, a cidadania e a melhoria das condições de vida. Caracterizam-se como iniciativas socialmente orientadas, que privilegiam a participação coletiva e democrática na sua concepção, desenvolvimento e/ou execução, articulando os saberes populares, as formas de organização comunitária e o conhecimento técnico-científico;

IX - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

X - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei de Inovação;

XI - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, cultura, e desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

XII - pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XIII - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XIV - parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da capacidade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XV - polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

XVI - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XVII - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XVIII - comunidade universitária: os segmentos docente, técnico-administrativo em educação e discente da FURG;

XIX - *spin-off*: empresa nascente de pesquisa ou de um grupo de pesquisa de uma universidade ou de uma empresa, a partir de uma ideia inovadora ou para o desenvolvimento de inovação;

XX - *startup*: empresa emergente de base tecnológica que atua em condições de incerteza e risco tecnológico para o desenvolvimento de uma solução inovadora; e

XXI - empreendimento de economia solidária: organização da produção e da comercialização de bens e de serviços, da distribuição, do consumo e do crédito, observados os princípios da autogestão, do comércio justo e solidário, da cooperação e da solidariedade, a gestão democrática e participativa, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável, o respeito aos ecossistemas, a preservação do meio ambiente e a valorização do ser humano, do trabalho e da cultura, observadas as diretrizes da Lei 15.068, de 2024 e os Planos Nacional e Estadual de Economia Popular e Solidária.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO DA POLÍTICA**

### **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Art. 5º Fica instituído o Sistema Institucional de Estímulo à Inovação e à Tecnociência Solidária – SIEITS, responsável pelo apoio na promoção da Política de Inovação e Tecnociência Solidária da FURG, visando atender aos princípios e objetivos definidos nesta Resolução.

Art. 6º O SIEITS será gerido pela Pró-reitoria de Inovação e Tecnologia da Informação (PROITI) e pela

Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC), com apoio de um conjunto de centros, núcleos e incubadoras.

Art. 7º A PROITI e a PROEXC são responsáveis pela gestão, desenvolvimento e fortalecimento da Política de Inovação e Tecnociência Solidária da FURG, observadas as atribuições definidas nas normas da FURG e na presente Resolução, e os seus princípios, orientações e objetivos.

Art. 8º O SIETS contará com um Comitê Assessor, de caráter formativo e articulador, composto por membros indicados dentre gestores das unidades acadêmicas e administrativas envolvidas com ações de inovação e tecnociência solidária, coordenadores dos Centros, Núcleos e Incubadoras constituintes do Sistema.

§1º O Comitê Assessor será composto por 10 (dez) membros titulares, sendo 5 (cinco) indicados pela PROITI e 5 (cinco) pela PROEXC, observando-se a afinidade temática com os objetivos do SIETS e as vinculações de que trata o *caput*.

§2º Os(as) membros(as) do Comitê Assessor terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§3º A presidência do Comitê será exercida por um(a) de seus membros, eleito(a) entre seus pares na reunião de instalação, com mandato coincidente ao do Comitê.

§5º O Comitê reunir-se-á sempre que convocado por seu(ua) presidente(a), pela PROITI ou pela PROEXC.

## CAPÍTULO II DA GESTÃO DA INOVAÇÃO

Art. 9º Compete à PROITI, por intermédio do(a) Pró-reitor(a) e das unidades vinculadas, sem prejuízo de outras competências estabelecidas de forma específica nesta Resolução, nas normas da FURG e na legislação vigente:

I - propor, analisar e aprovar normativas relativas às atividades de inovação;

II - aprovar o planejamento anual de atividades de inovação a serem desenvolvidas no âmbito da FURG;

III - aprovar a proposta de execução orçamentária anual dos componentes do ecossistema de inovação da FURG;

IV - definir diretrizes gerais e orientações quanto às condições de uso e ocupação de espaços dos ambientes promotores de inovação;

V - definir diretrizes gerais e orientações para estimular as atividades de inovação da FURG;

VI - propugnar junto às Unidades Acadêmicas e às Pró-reitorias de Pesquisa e Pós-graduação e Extensão e Cultura a criação de Programas de Pós-graduação multidisciplinares com foco em atividades de inovação;

VII - propor atividades integradoras de inovação, envolvendo ensino, pesquisa, extensão e cultura;

VIII - operacionalizar as ações de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

IX - coordenar o processo de incubação de empresas de base tecnológica;

X - promover o empreendedorismo e a inovação no ensino, na pesquisa e na extensão;

XI - estimular a capacitação em inovação;

XII - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

XIII - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973, de 2004;

XIV - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção;

XV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

XVI - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

XVII - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;

XVIII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da FURG;

XIX - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela FURG;

XX - promover e acompanhar o relacionamento da FURG com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º, da Lei n. 10.973, de 2004; e

XXI - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da FURG.

Art.10. A PROITI exerce as atribuições do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da FURG, nos termos do artigo 16 da Lei 10.973, de 2004.

§1º Mediante autorização do Conselho Universitário, a FURG poderá associar-se a outra ICT para exercer as funções de NIT da ICT associada, por meio da celebração de instrumento jurídico específico.

§2º Mediante autorização do Conselho Universitário, a gestão do NIT poderá ser estabelecida em parceria com entidade privada sem fins lucrativos, na forma do art. 16, § 5º, da Lei n. 10.973, de 2004, caso em que a FURG deverá estabelecer as regras de gestão e repasse de recursos, em conformidade com sua política de inovação.

Art. 11. A PROITI emitirá os atos normativos necessários ao exercício de suas competências definidas na presente Resolução.

### CAPÍTULO III DA GESTÃO DA TECNOCIÊNCIA SOLIDÁRIA

Art. 12. Compete ao Centro de Tecnociência Solidária - CTECNOSOL, articulado à Pró-reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC.

I - operacionalizar as ações de tecnociência solidária;

II - orientar e estimular os processos de incubação de empreendimentos econômicos solidários e de cultura;

III - promover o desenvolvimento da tecnociência solidária no ensino, na pesquisa e na extensão

IV - ofertar capacitações de tecnociência solidária para os empreendimentos de base tecnológica; e

VI - mapear espaços, ações, programas e projetos que promovem a tecnociência solidária.

Art 13. O Centro de Tecnociência Solidária será um espaço físico e/ou virtual articulador e plural de programas e projetos da Universidade, em seu caráter multicampi, que tem por objetivo o desenvolvimento da tecnociência solidária.

Art 14. O Centro de Tecnociência Solidária será responsável pela criação do Plano de Desenvolvimento da Tecnociência Solidária que terá por compromisso a aplicabilidade desta Política, para ampliação de infraestrutura nos diversos campi da universidade e a garantia de recursos para o desenvolvimento das ações.

Art. 15. A PROEXC emitirá os atos normativos necessários ao exercício de suas competências definidas na presente Resolução.

CAPÍTULO IV  
RELACIONAMENTO COM FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 16. A FURG poderá celebrar contrato ou convênio, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação e à tecnociência solidária, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Parágrafo único. O contrato ou convênio mencionado no *caput* poderá ser dispensado no caso de negócios jurídicos tripartites, que demandarem instrumentos específicos com base na legislação vigente, a exemplo dos previstos na Lei nº 10.973, de 2004.

Art. 17. Em todas as atividades desenvolvidas no âmbito da presente Política, a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias, observada a legislação vigente, serão preferencialmente delegadas a fundações de apoio, quando previsto em contrato ou convênio.

**TÍTULO III**  
**DIRETRIZES ESTRATÉGICAS**

CAPÍTULO I  
DA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 18. A FURG estabelecerá medidas, com a previsão dos recursos financeiros necessários, para o desenvolvimento de ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, tecnociência solidária, transferência de tecnologia e propriedade intelectual.

§1º Com o objetivo de promover a capacitação de que trata o *caput*, a FURG estimulará a oferta de cursos, disciplinas, atividades de ensino e extensão, no âmbito da graduação ou da pós-graduação, para a comunidade interna ou externa, sobre empreendedorismo, gestão da inovação, tecnociência solidária, transferência de tecnologia e propriedade intelectual.

§2º O Sistema Institucional de Estímulo à Inovação e à Tecnociência Solidária – SIEITS, instituído pela presente Resolução, apoiará os docentes, técnico- administrativos em educação e discentes no engajamento nas atividades de capacitação de que trata o presente artigo.

CAPÍTULO II  
DO USO DA INFRAESTRUTURA E DO CAPITAL INTELECTUAL DA FURG

Art. 19. A FURG poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT, pessoas físicas ou jurídicas em ações voltadas à inovação tecnológica e à tecnociência solidária para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, pessoas físicas ou jurídicas voltadas a atividades de

pesquisa, desenvolvimento e inovação, e tecnociência solidária, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

III - ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores de inovação e de tecnociência solidária, diretamente aos empreendimentos e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadoras; e

IV - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e tecnociência solidária.

### CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÍMULO

Art. 20. A FURG, suas fundações de apoio e agências de fomento poderão conceder bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

§1º Nos acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, o servidor, inclusive o ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas no acordo poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da FURG, de fundação de apoio ou de agência de fomento.

§2º Poderá ser concedida, desde que demonstrada necessidade e de forma devidamente justificada pela especialidade, formação e relevância para a execução do projeto, a concessão de bolsa para pesquisador externo para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§3º Para a definição do valor das bolsas e seus limites, deverão ser levados em consideração as normas internas da FURG e, em sendo o caso, da fundação de apoio e/ou da agência de fomento pertinente.

### CAPÍTULO IV DA COOPERAÇÃO, PARTICIPAÇÃO, REMUNERAÇÃO, AFASTAMENTO E A LICENÇA DOS SERVIDORES

Art. 21. A FURG poderá autorizar a participação de seus servidores nas atividades relacionadas à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, desde que, em qualquer caso, não haja prejuízo de suas atribuições funcionais.

Art.22. Para a execução de atividades relativas à presente Política, o servidor da FURG que não estiver em estágio probatório poderá ser cedido para prestar colaboração a outra ICT, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observada a conveniência da FURG para o deferimento do pedido e as regras de ônus da remuneração estabelecidos na Lei 8.112, de 1990 e legislação pertinente.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo servidor na instituição de destino devem ser compatíveis com as atividades e natureza do cargo ou emprego público do solicitante na FURG.

§ 2º Durante o período de afastamento de que trata o *caput* deste artigo, são assegurados o vencimento do cargo efetivo, ou o salário do emprego público, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

§ 3º As gratificações específicas do pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, serão garantidas, na forma do § 2º deste artigo, quando houver o completo afastamento da FURG para outra ICT.

Art. 23. O servidor docente ou técnico-administrativo em educação da FURG, inclusive em regime de dedicação exclusiva, poderá solicitar afastamento parcial com remuneração para exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em outra ICT, em empresa ou cooperativa, para participar de atividades de projeto nos temas de que trata esta Política, desde que observada a conveniência e oportunidade para o seu afastamento, e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa na FURG, nos termos do art. 14-A, da Lei 10.973, de 2004 e da legislação aplicável.

§1º As atividades a serem desempenhadas na instituição de destino devem ser compatíveis com as atividades por ele realizadas na FURG, e explicitadas em Plano de Trabalho que instruirá o pedido de afastamento.

§2º O pedido de afastamento deverá ser aprovado pela Unidade de lotação do servidor, que analisará a solicitação de forma a garantir que não haja prejuízo à continuidade das atividades de ensino ou pesquisa do servidor na FURG.

§3º Para o exercício das atividades mencionadas no *caput*, serão considerados os limites de carga horária estabelecidos nas normativas vigentes.

§4º A remuneração de que trata o *caput* não poderá exceder o teto constitucional estabelecido para o funcionalismo público federal, considerando a soma de todas as remunerações recebidas pelo servidor, incluindo os vencimentos do cargo efetivo, bolsas e retribuições pecuniárias recebidas de agências de fomento e fundações de apoio.

Art.24. - A FURG poderá conceder ao servidor que não esteja em estágio probatório licença sem remuneração para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à Inovação.

§ 1º A licença a que se refere o *caput* se dará pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável por igual período.

§ 2º Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades da FURG, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.

§ 3º A licença de que trata o *caput* pode ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor público ou a pedido da FURG.

§ 4º Caberá à Unidade de lotação do servidor estabelecer os critérios e regramentos para a concessão das licenças referidas no *caput*, facultando-se à FURG estabelecer normativa com diretrizes gerais.

Art.25. Nos afastamentos e licenças de que trata o presente Capítulo o NIT se manifestará, previamente à concessão, sobre o enquadramento da solicitação no Marco Legal da Inovação e na presente Resolução.

## CAPÍTULO V DA GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art.26. Para os efeitos desta Resolução, consideram-se direitos de propriedade intelectual os direitos relativos às criações intelectuais que resultem na obtenção de:

- I – produtos ou processos passíveis de proteção por meio de patentes de invenção ou modelos de utilidade;
- II – programas de computador;
- III – desenhos industriais;
- IV – marcas;
- V – cultivares;
- VI – topografias de circuitos integrados;
- VII – registro de jogos eletrônicos;
- VIII - obras protegidas por direitos autorais;
- IX – *know-how*, mesmo que não passível de proteção formal;
- X – registros de indicações geográficas.
- XI - os resultados de pesquisa relativa ao isolamento, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou resultantes de bioengenharia;
- XII - os direitos sobre as informações não divulgadas, bem como os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectual que venham a ser adotados pela lei brasileira, desenvolvidas no âmbito da FURG.

Art. 27. Pertencerá à FURG, isoladamente ou de forma compartilhada com os parceiros que tenham atuado no respectivo desenvolvimento, na forma da presente Resolução, a criação intelectual desenvolvida com a utilização de seu capital intelectual, de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, nos termos, condições e percentuais do instrumento jurídico próprio a ser celebrado.

§ 1º Para os fins da presente Resolução, será considerada criação intelectual desenvolvida no âmbito da FURG a criação, invenção ou desenvolvimento realizado por:

- I - servidores docentes e técnico-administrativos que tenham vínculo permanente ou eventual com a FURG, no exercício de suas funções ou atividades de pesquisa;
- II - discentes e estagiários que realizem atividades curriculares ou atuem em projetos de cursos de graduação ou de programas de pós-graduação na FURG, ou que participem de projeto que decorra de acordo, contrato ou convênio;
- III - outras pessoas físicas não contempladas nos incisos anteriores, como professores visitantes, discentes participantes de programas de intercâmbio discente, e outros pesquisadores que participam de projeto que decorra de contrato ou convênio com a FURG.

§ 2º Não será considerada criação intelectual realizada no âmbito da FURG, para fins de sua titularidade na propriedade intelectual, a criação desenvolvida por terceiros durante a utilização autorizada por outorga de uso de instalações da FURG, tais como por fundações de apoio, parques tecnológicos ou incubadoras, bem como pelas empresas ou pessoas nelas instaladas na forma das normas pertinentes.

§ 3º Não se inclui na exceção do parágrafo anterior a criação intelectual que resultar da participação dos atores de que tratam os incisos I, II e III do §1º.

§ 4º No relacionamento com povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, a comunidade acadêmica da FURG deverá orientar-se pela proteção e pela preservação dos saberes populares, locais e tradicionais, desses indivíduos e grupos.

§ 5º O acesso ao patrimônio genético existente no País ou ao conhecimento tradicional associado para fins de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico observará o disposto na Lei 13.123, de 20 de maio de 2015 e demais normas aplicáveis.

Art. 28. A PROITI constituirá um Comitê Permanente de Estratégia de Propriedade Intelectual (CPEPI), integrado pela Coordenação do Escritório de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (EPITT), que exercerá sua presidência, pelo(a) Pró-Reitor(a) de Inovação e Tecnologia da Informação, pelo(a) Diretor(a) do Parque Científico e Tecnológico – OCEANTEC, por 1(um) Diretor de Centro de Inovação da FURG, e pela Coordenação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica – INNOVATIO, com o objetivo de apoiar a gestão dos contratos de propriedade intelectual e transferência de tecnologia pelo EPITT, com as seguintes atribuições mínimas:4

I - opinar sobre o interesse institucional na proteção de propriedade intelectual, nas hipóteses em que o interesse institucional não for presumido e nas situações que não se enquadrem em orientações-padrão estabelecidas pelo Comitê;

II - opinar sobre a valoração da propriedade intelectual objeto de proposta de contrato de transferência de tecnologia, nos casos em que não se enquadrem em orientações-padrão estabelecidas pelo Comitê, ou quando solicitado pela Coordenação do EPITT;

III - opinar sobre o interesse institucional na cessão não onerosa de direitos sobre criação de que a FURG seja titular, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade;

IV - opinar sobre o interesse institucional na descontinuidade da proteção de propriedade intelectual da FURG;

V - aprovar orientações estratégicas e o uso de cláusulas contratuais-padrão relativas à propriedade intelectual e transferência de tecnologia, com vistas a padronizar instrumentos contratuais de acordo com a estratégia da FURG e simplificar os processos internos relacionados a estas temáticas;

VI - opinar sobre a assunção da propriedade intelectual pela FURG, nos casos em que um ou mais titulares renunciem expressamente aos respectivos direitos ou não atendam solicitação para atos necessários ao requerimento da proteção; e

VII - opinar sobre outros temas relacionados à estratégia de propriedade intelectual e transferência de tecnologia da FURG que lhe sejam submetidos.

§1º Para subsidiar suas deliberações, quando entender necessário, o Comitê poderá convidar consultores *ad hoc*, internos(as) ou externos(as), para emissão de parecer sobre a questão objeto de deliberação, bem como o(a) Coordenador(a) do projeto de que resulte a criação e/ou o(a) Gestor(a) da Unidade a que o projeto está vinculado.

§2º Os(as) membros(as) do Comitê, inclusive os membros convidados de que trata o parágrafo 1º, estarão sujeitos aos deveres de sigilo e confidencialidade sobre as informações acessadas nos respectivos processos.

§3º O Comitê deliberará por maioria simples de votos, cabendo à Presidência o voto de desempate.

§4º O Comitê se reunirá sempre que convocado pela sua Presidência ou pelo(a) Pró-Reitor(a) de Inovação e Tecnologia da Informação.

Art.29. O Escritório de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (EPITT) da FURG exercerá a gestão dos ativos de propriedade intelectual da FURG, bem como dos contratos de transferência de tecnologia, observada a presente Resolução e apoiado nas manifestações do Comitê Permanente de Estratégia de Propriedade Intelectual, quando for o caso.

Art. 30. Pertencerão exclusivamente à FURG os direitos de propriedade intelectual decorrentes de criação:

I – exclusivamente de servidores, sendo tal propriedade intelectual resultante da natureza das atribuições funcionais dessas pessoas, nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

II – exclusivamente de discentes de qualquer nível de ensino ou curso da FURG, sendo decorrente de suas atividades acadêmicas, nos termos da Lei nº 9.279, de 1996;

III – exclusivamente com a participação conjunta dos atores mencionados nos incisos I e II, observadas as diferentes possibilidades de trabalho colaborativo; e

IV – de professores e pesquisadores visitantes, pesquisadores em estágio pós-doutoral, prestadores de serviços e estagiários, sendo tal propriedade intelectual resultante das atribuições previstas nos contratos celebrados por tais atores junto à FURG.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às obras protegidas por direitos autorais, tais como artigos científicos, criações literárias e obras artísticas de qualquer natureza, com exceção dos programas de computador, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, art. 7º, § 1º.

Art. 31. Pertencerão parcialmente à FURG os direitos de propriedade intelectual decorrentes de criação intelectual realizada:

I – em conjunto com terceiros mediante a participação de servidores, sendo os direitos de propriedade intelectual resultantes da natureza das atribuições funcionais desses atores, nos termos da Lei nº 9.279, de 1996;

II – com a participação de servidores, bem como discentes de qualquer nível de ensino ou curso da FURG em ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação previstas em instrumentos jurídicos celebrados pela instituição junto a organizações públicas ou privadas, salvo expressa e justificada disposição contratual em contrário, conforme legislação aplicável, nos termos da Lei nº 9.279, de 1996;

III – com afastamento remunerado para qualificação e capacitação de servidores;

IV – com a participação de servidores, não sendo os direitos de propriedade intelectual resultantes da natureza das atribuições funcionais desses atores, mas decorrente da utilização de quaisquer recursos da FURG, tais como recursos financeiros, materiais e insumos, equipamentos, instalações ou capital intelectual, nos termos da Lei nº 9.279, de 1996;

V – por discentes de qualquer nível de ensino ou curso da FURG que, inequivocamente, não seja resultante de suas atividades acadêmicas, mas que seja decorrente da utilização de quaisquer recursos da FURG, tais como recursos financeiros, materiais e insumos, equipamentos, instalações ou capital intelectual; e

VI – por professores e pesquisadores visitantes, pesquisadores em estágio pós-doutoral, prestadores de serviços e estagiários, não sendo os direitos de propriedade intelectual resultante das atribuições previstas nos contratos celebrados por tais atores junto a FURG ou fundação de apoio, mas decorrente da utilização de quaisquer recursos da instituição, tais como recursos financeiros, materiais e insumos, equipamentos, instalações ou capital intelectual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às obras protegidas por direitos autorais, tais como artigos científicos, criações literárias e obras artísticas de qualquer natureza, com exceção de novos programas de computador, nos termos da Lei nº 9.610, de 1998, art. 7º, § 1º.

Art. 32. Não pertencerão à FURG os direitos de propriedade intelectual:

I – obtidos mediante a participação de servidores, professores e pesquisadores visitantes, pesquisadores em estágio pós-doutoral, prestadores de serviços e estagiários, não sendo tal propriedade intelectual resultante das atribuições desses atores na FURG e ainda não decorrentes da utilização de quaisquer recursos da instituição, tais como recursos financeiros, materiais e insumos, equipamentos, instalações ou capital intelectual;

II - obtidos por discentes de qualquer nível de ensino ou curso da FURG que, inequivocamente, não seja resultante de suas atividades acadêmicas e ainda não

decorrente da utilização de quaisquer recursos da FURG, tais como recursos financeiros, materiais e insumos, equipamentos, instalações ou capital intelectual;

III – obtidos por terceiros na FURG, decorrente da execução de contrato ou com expressa autorização para utilização de instalações, equipamentos, materiais ou insumos, sem a participação de servidores, professores e pesquisadores visitantes, pesquisadores em estágio pós-doutoral e estagiários;

IV – obtidos por servidores, professores e pesquisadores visitantes, pesquisadores em estágio pós-doutoral, estagiários e discentes vinculados à FURG, em período anterior ao início do vínculo, ou que decorram de criação intelectual não desenvolvida durante o vínculo com a FURG;

Parágrafo único: salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidas durante o vínculo com a FURG as criações das quais decorram direitos de propriedade intelectual passíveis de proteção por meio de patente de invenção ou modelo de utilidade, cuja proteção seja requerida até 1 (um) ano após a extinção do referido vínculo.

Art. 33. Os pedidos de proteção de propriedade intelectual serão apreciados pelo Escritório de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (EPITT), que avaliará o interesse institucional sobre a proteção requerida, observado o estabelecido na presente Resolução.

§ 1º É presumido o interesse institucional na proteção quando a criação resultar da execução de acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que a solicitação preencha os requisitos formais para encaminhamento do pedido de proteção estabelecidos em regulamentação interna.

§ 2º Quando a análise do interesse apontar para a não proteção ou comercialização da criação, a FURG não promoverá o respectivo registro; no entanto, é facultado à FURG a celebração de contratos de licenciamento de *Know-How* ou fornecimento de tecnologia, conforme disposto em regulamentação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), observadas as condições estabelecidas em instrumento contratual.

§ 3º Na proteção das criações que resultem de acordos de parceria, quando a ausência de formalidades ou manifestação a cargo do(a) parceiro(a) possa prejudicar o interesse da FURG, a Instituição poderá adotar as medidas necessárias para evitar o perecimento do direito.

Art. 34. Os convênios, acordos e contratos firmados pela FURG com seus parceiros, com o objetivo de desenvolver pesquisa, desenvolvimento ou inovação que possa resultar em criação intelectual a ser protegida, deverão obrigatoriamente conter cláusula reguladora da propriedade intelectual, de confidencialidade e de repartição dos benefícios.

Parágrafo único. Não convindo às partes, ou não estando disponíveis no momento da celebração do convênio, acordo ou contrato os elementos para a definição da partilha da propriedade intelectual ou repartição dos benefícios, a cláusula reguladora de que trata o *caput* poderá remeter a instrumento futuro a definição dos exatos termos e critérios da partilha ou repartição.

Art. 35. A FURG poderá assumir a titularidade da propriedade intelectual da qual seja cotitular, caso um ou mais titulares renunciem expressamente aos respectivos direitos ou não atendam solicitação para atos necessários ao requerimento da proteção.

§ 1º Exceto na ocasião de renúncia expressa, atendendo solicitação formulada antes da concessão do registro e observadas as normas do INPI, a FURG poderá incluir em ato de requerimento de proteção o cotitular legítimo que não tenha se manifestado previamente.

§ 2º Efetivada a inclusão de que trata o § 1º, o cotitular retribuirá à FURG a parte cabível dos gastos já executados com a proteção da propriedade intelectual.

Art. 36. As informações que envolvem propriedade intelectual de titularidade da FURG como consequência dos projetos e planos de trabalho desenvolvidos na Instituição serão objeto de sigilo, celebrado através de termo de confidencialidade, durante o período necessário ao processo legal de proteção intelectual.

Art. 37. Decorridos 5 (cinco) anos da vigência do registro da propriedade intelectual, a FURG avaliará a conveniência e a oportunidade de manter a proteção dos ativos que não tenham sido objeto de cessão ou de licenciamento em vigor.

§ 1º A avaliação referida no *caput* também abrangerá os ativos de propriedade intelectual cuja titularidade seja compartilhada com a FURG.

§ 2º O Comitê Permanente de Estratégia de Propriedade Intelectual da FURG opinará sobre a conveniência e a oportunidade de manter a proteção dos ativos.

§ 3º Caso se delibere pela não manutenção do ativo, o EPITT comunicará os inventores e/ou cotitulares, os quais deverão manifestar eventual interesse na continuidade da proteção, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 4º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, o EPITT submeterá a matéria à análise e manifestação da Reitoria.

§ 5º Em caso de decisão da Reitoria pela manutenção do ativo, a matéria retornará ao EPITT para as providências pertinentes.

§ 6º Na hipótese de decisão da Reitoria pela não manutenção do ativo, e tendo havido manifestação de interesse na continuidade da proteção pelos criadores e/ou cotitulares, o EPITT os comunicará a decisão da FURG, facultando-lhes a possibilidade de manter a proteção por meios próprios, condicionada à manifestação expressa de interesse a ser formalizada perante o EPITT no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação.

§ 7º Inexistindo interesse na continuidade de manutenção do ativo, a FURG interromperá o pagamento das taxas pertinentes à sua manutenção.

Art. 38. Ressalvada disposição expressa em contrário constante em edital, chamada ou instrumento jurídico de contratação, os direitos autorais relativos às obras de caráter científico, literário ou artístico, obtidos por servidores, professores e pesquisadores visitantes, pesquisadores em estágio pós-doutoral, prestadores de serviços, estagiários e discentes vinculados à FURG pertencerão exclusivamente aos respectivos autores.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos direitos decorrentes do desenvolvimento de programas de computador, nem aos direitos de propriedade intelectual de criações passíveis de proteção correlatas às obras.

### CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DE ALIANÇAS ESTRATÉGICAS

Art. 39. A FURG atuará no sentido de estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

§1º O apoio previsto no *caput* poderá contemplar:

I - as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica;

II - as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes promotores da inovação, incluídos os parques e os polos tecnológicos e as incubadoras; e

III - a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

§ 2º Para os fins do disposto no *caput*, as alianças estratégicas poderão envolver parceiros estrangeiros, especialmente quando houver vantagens para as políticas de desenvolvimento tecnológico e industrial na atração de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação de empresas estrangeiras.

§ 3º Na hipótese de desenvolvimento de projetos de cooperação internacional que envolvam atividades no exterior, as despesas que utilizem recursos públicos serão de natureza complementar, conforme instrumento jurídico que regulamente a aliança, exceto quando o objeto principal da cooperação for a formação ou a capacitação de recursos humanos.

§ 4º Quando couber, a FURG deverá prever, em instrumento jurídico específico, resultante das tratativas com as demais partes, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria.

### TÍTULO IV

# DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

## CAPÍTULO I

### DOS ACORDOS DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 40. A FURG poderá celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, nos termos do art. 9 da Lei nº 10.973, de 2004.

§1º A celebração do acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação deverá ser precedida da negociação entre os parceiros, e deverá conter plano de trabalho, no qual deverá constar obrigatoriamente:

I - a descrição das atividades conjuntas a serem executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos;

II - a estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III - a descrição dos meios a serem empregados pelos parceiros; e

IV - a previsão da concessão de bolsas, quando couber.

§ 2º O plano de trabalho constará como anexo do acordo de parceria e será parte integrante e indissociável deste, e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos em comum acordo entre os partícipes.

§ 3º As instituições que integram os acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderão permitir a participação de recursos humanos delas integrantes para a realização das atividades conjuntas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive para as atividades de apoio e de suporte, e também ficarão autorizadas a prover capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura e outros meios pertinentes à execução do plano de trabalho.

§ 4º Os servidores, os pesquisadores e os discentes envolvidos na execução das atividades previstas no acordo poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da FURG, de fundação de apoio ou de agência de fomento, observado o disposto no § 4º do art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004.

§ 5º Na hipótese de remuneração do capital intelectual, deverá haver cláusula específica no acordo ou no Plano de Trabalho com o estabelecimento de valores e sua destinação.

§ 6º O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderá prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para os parceiros públicos, inclusive por meio de fundação de apoio.

§ 7º O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação também poderá ser celebrado com empresas que tenham, em seu quadro societário, a FURG ou pesquisador da FURG, observadas medidas para disciplinar potenciais conflitos de interesses.

Art. 41. A celebração do acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação dispensará licitação ou outro processo competitivo de seleção equivalente, nos termos da legislação aplicável.

## CAPÍTULO II

### DOS CONVÊNIOS PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 42. A FURG poderá celebrar convênio com a União, as agências de fomento ou outras ICT públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, quando houver transferência de recursos financeiros públicos.

### CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art. 43. A FURG poderá prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973/2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, nos termos da legislação aplicável.

§1º A prestação de serviços prevista no *caput* dependerá de aprovação do(a) Reitor(a), facultada a delegação à Chefia da PROITI, vedada a subdelegação, nos termos do art. 8º, §1º, da Lei de Inovação.

§2º A FURG poderá estabelecer fluxos simplificados de contratação de serviços idênticos e reiteradamente prestados, inclusive com adoção de modelos de contratos pré-aprovados.

§3º Para a prestação de serviços técnicos especializados em que a FURG é contratada, é desnecessária a realização de licitação ou outro processo competitivo de seleção equivalente.

§4º Considerando que o contrato de prestação de serviços técnicos especializados não visa à obtenção de novos conhecimentos, criações, invenções ou inovações, de regra a propriedade dos resultados do contrato pertence ao contratante. Contudo, sobrevindo resultado que culmine na obtenção de criação intelectual passível de proteção, as partes deliberarão acerca da cotitularidade sobre os direitos de propriedade intelectual decorrentes.

§5º A remuneração dos recursos humanos envolvidos se dará por adicional variável, nos termos da legislação.

### CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 44. A FURG poderá celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

§1º A cessão dos direitos da FURG sobre a criação poderá ocorrer, mediante manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração.

§2º A manifestação para cessão a título não oneroso prevista no §1º deste artigo deverá ser proferida pelo(a) Reitor(a), ouvido o CPEPI, que deverá opinar sobre o interesse institucional na cedência.

§3º Ressalvada manifestação em contrário, é presumido o interesse institucional na cedência ao(s) criador(es), a título não oneroso, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, das criações desenvolvidas por docente, discente e/ou técnico-administrativo em educação da FURG, em sede de pesquisa realizada no âmbito de programa de pós-graduação da FURG, com dissertação ou tese aprovada pelo respectivo programa, para exploração por intermédio de *spin-off* acadêmica instalada em incubadora ou parque tecnológico da FURG.

§4º O contrato a que se refere o *caput* também poderá ser celebrado com empresas que tenham, em seu quadro societário, a FURG ou o pesquisador da FURG.

§5º A contratação com cláusula de exclusividade deve ser precedida da publicação de edital de Oferta Tecnológica no site da FURG e no Diário Oficial da União, para habilitação de outros(as) potenciais contratantes, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

§6º Nos casos de desenvolvimento tecnológico resultante de acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas, incluídas as incubadas da FURG e as sediadas em parque tecnológico nela instalado, a transferência poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio, contrato ou instrumento legal a forma de remuneração dos partícipes.

§7º Quando não for concedida com cláusula de exclusividade, os contratos ou outros instrumentos legais de transferência de tecnologia serão firmados direta e imediatamente pela FURG.

§8º A empresa a que concedido licenciamento com cláusula de exclusividade, perderá automaticamente o direito de exploração caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidas em contrato, podendo a FURG proceder a novo licenciamento.

§9º Nas hipóteses de cotitularidade da propriedade intelectual, o(a) coproprietário(a) deverá ter o direito de preferência, em igualdade de condições da melhor oferta.

Art. 45. Além da oferta tecnológica, poderão ser criados mecanismos para incentivar a transferência dos direitos de propriedade intelectual da FURG por meio de *spin-offs*.

Art.46. Nos projetos derivados dos acordos de que trata o art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004, os direitos de propriedade intelectual e a participação nos resultados de sua exploração, serão assegurados às partes signatárias, nos termos do instrumento, podendo a FURG ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não-financeira, desde que economicamente mensurável e prevista em instrumento legal, admitido o licenciamento da criação à administração pública sem o pagamento de *royalty* ou de outro tipo de remuneração.

§1º O CPEPI se manifestará sobre o interesse institucional na cedência, observado o estabelecido na presente Resolução.

§2º Ressalvada manifestação em contrário, tendo em vista as finalidades institucionais da FURG e o disposto no art. 219, parágrafo único, da Constituição da República, é presumido o interesse institucional na cedência ao parceiro privado da criação desenvolvida no âmbito dos acordos de que trata o art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004.

Art.47. Nos contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de direitos de propriedade intelectual, considerando suas finalidades institucionais e os princípios de sua Política de Inovação, a FURG poderá estabelecer tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, especialmente quando se tratarem de empresas nascentes, como *startups* e *spin-offs*.

Art. 48. É assegurada aos criadores a participação de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos pela FURG, resultantes de contratos de transferência de tecnologia, de cessão ou licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor.

§ 1º A divisão entre os criadores observará o percentual de participação indicado em formulário próprio fornecido pela PROITI, de acordo com a contribuição individual efetiva de cada um.

§ 2º Entende-se por ganho econômico toda forma de *royalty* ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros com os quais a FURG tenha firmado contrato de transferência de tecnologia (tais como licenciamento com ou sem exclusividade, cessão ou *know-how*),

devendo ser deduzidos:

I - na exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual já incorridas, e aquelas previstas para manutenção da proteção pelo prazo de 5 (cinco) anos, quando for o caso;

II - na exploração direta, os custos de produção da FURG; e

III - os ressarcimentos devidos, por força de regra legal ou institucional, à FURG, à Fundação de Apoio, e à(s) Unidade(s) Gestora(s) diretamente envolvida(s), quando for o caso.

§ 3º Regulamentação interna determinará a forma de apuração e o pagamento da retribuição aos criadores, nos termos da presente Resolução e da legislação aplicável.

Art. 49. O restante dos resultados econômicos serão destinados um terço para a Unidade Gestora do projeto de que derive a criação, e o restante constituirá um fundo para aplicação em ações relacionadas à inovação, propriedade intelectual, transferência de tecnologia, desenvolvimento institucional, capacitação de pessoal e gestão da política de inovação sob administração da PROITI.

§1º Os valores provenientes dos ganhos econômicos obtidos pelos direitos de propriedade intelectual pela FURG serão, sempre que possível, recolhidos à fundação de apoio, mediante contrato ou convênio firmado, cabendo ao EPITT a sua gestão.

Art.50. A PROITI, em conjunto com os(as) inventores(as) e/ou as unidades da Universidade, poderá buscar oportunidades de negociação dos direitos patrimoniais sobre as criações de titularidade da FURG adotando, quando for o caso, as providências necessárias para a transferência de tecnologia.

## CAPÍTULO V

### DAS OUTORGAS DE USO DA INFRAESTRUTURA

Art. 51. A FURG poderá celebrar instrumentos jurídicos para outorga de uso da sua infraestrutura para outras ICTs, pessoas físicas ou jurídicas, em atividades voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação, e tecnociência solidária, desde que não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite, mediante contrapartida financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

§1º É dispensável, desde que observados os termos da legislação aplicável, a licitação para a outorga de uso de que trata o *caput*.

§2º A outorga de uso obedecerá aos princípios e objetivos desta Resolução e dos instrumentos normativos dela decorrentes, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.

§3º O compartilhamento e a permissão de uso de laboratórios, equipamentos, instrumentos e materiais deverão ser precedidos de autorização e formalização em instrumento jurídico adequado, em procedimento no qual deverá haver expressa manifestação da Unidade Acadêmica ou Administrativa responsável pelo laboratório, equipamentos, materiais, instrumentos e demais instalações sobre o compartilhamento de uso dos mesmos.

§4º A Unidade Acadêmica ou Administrativa responsável pelo laboratório, equipamento, instrumento, material ou instalação deverá indicar, no processo em que tramitar a respectiva avença, a necessidade de técnicos ou docentes da FURG acompanharem as atividades, consoante às possibilidades previstas na legislação, e a ausência de prejuízo ou conflito com a atividade-fim da Unidade.

§5º O contrato a que se refere o *caput* também poderá ser celebrado com empresas que tenham, em seu quadro societário, a FURG ou o pesquisador da FURG, observadas medidas para disciplinar potenciais conflitos de interesses.

Art.52. Para as definições referentes aos instrumentos jurídicos para outorga de uso da sua infraestrutura, considerando suas finalidades institucionais e os princípios de sua Política de Inovação, a FURG poderá estabelecer tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno

porte, especialmente quando se tratarem de empresas nascentes, como *startups* e *spin-offs*.

## CAPÍTULO VI DO TERMO DE OUTORGA

Art. 53. O termo de outorga é o instrumento jurídico utilizado para concessão de bolsas, de auxílios, de bônus tecnológico e de subvenção econômica.

Art. 54. Serão fixados em regulamentação interna, as condições, os valores, os prazos e as responsabilidades dos termos de outorga que utilizar, observadas as seguintes disposições:

I - a vigência do termo de outorga terá prazo compatível com o objeto da pesquisa;

II - os valores serão compatíveis com a complexidade do projeto de pesquisa e com a qualificação dos profissionais;

III - os critérios definidos pela concedente; e

IV - o processo seletivo assegurará transparência nos critérios de participação e de seleção.

Art.55. Para os fins da presente Resolução, nos termos da Lei de Inovação e de seu Regulamento:

I - considera-se bolsa o aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, que não importe contraprestação de serviços, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

II - considera-se auxílio o aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, destinados:

a) aos projetos, aos programas e às redes de pesquisa, desenvolvimento e inovação, diretamente ou em parceria;

b) às ações de divulgação científica e tecnológica para a realização de eventos científicos;

c) à participação de discentes e de pesquisadores em eventos científicos;

d) à editoração de revistas científicas; e

e) às atividades acadêmicas em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

III - considera-se bônus tecnológico a subvenção às microempresas e as empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e ao uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados ou de transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços; e

IV - considera-se subvenção econômica a concessão de recursos financeiros, financiamento ou participação societária, com vistas ao desenvolvimento de produtos ou processos inovadores, precedida de aprovação do projeto pelas instâncias competentes da FURG.

Art.56. Para as definições referentes aos instrumentos jurídicos de que trata este Capítulo, considerando suas finalidades institucionais e os princípios de sua Política de Inovação, a FURG poderá estabelecer tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, especialmente quando se tratarem de empresas nascentes, como *startups* e *spin-offs*.

## CAPÍTULO VII

### DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 57. A FURG manterá mecanismos de fomento, apoio e gestão adequados à sua internacionalização, e poderá exercer fora do território nacional atividades relacionadas à ciência, tecnologia e inovação, respeitado o disposto em seu estatuto social ou em norma regimental equivalente, inclusive com a celebração de acordos, convênios, contratos ou outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, estrangeiras ou organismos internacionais, nos termos da legislação aplicável.

§1 A realização de acordos de cooperação internacional, nos termos do Marco Legal da Inovação, não demanda a realização de licitação ou outro processo competitivo equivalente.

§2 O acordo de cooperação internacional deverá prever que a definição da titularidade da propriedade intelectual e da participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria deverá ser objeto de deliberação entre as partes, assegurando aos signatários o direito à exploração e à transferência de tecnologia, inclusive a cessão ao parceiro privado da totalidade dos direitos de propriedade intelectual, mediante contrapartida financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

§3 Os termos do acordo serão submetidos ao NIT, para fins de verificação de enquadramento no art. 18, do Decreto nº 9.283, de 2018, bem como sobre as questões relativas à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia.

## CAPÍTULO VIII

### DOS CONTRATOS DE ENCOMENDA TECNOLÓGICA

Art. 58. A FURG, em matéria de interesse público, poderá contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

## TÍTULO V

### DOS AMBIENTES ESPECIALIZADOS

#### CAPÍTULO I

##### DOS AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO

Art. 59. A FURG apoiará a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos os ecossistemas de inovação e os mecanismos de geração de empreendimentos, como forma de incentivar o desenvolvimento social, econômico e tecnológico e a interação entre a FURG, empresas públicas e privadas, e a sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Os ambientes promotores de inovação terão seus regulamentos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA), que deverão dispor sobre os aspectos operacionais, de gestão e estrutura.

#### CAPÍTULO II

## DOS AMBIENTES PROMOTORES DE TECNOCIÊNCIA SOLIDÁRIA

Art. 60. São ambientes promotores para o desenvolvimento da tecnociência solidária incubadoras tecnológicas de cooperativas populares - ITCP's e incubadoras de cultura, que buscam o desenvolvimento da cultura e da economia solidária de forma inovadora, como forma de incentivar a solidariedade e a criação de alternativas de geração de trabalho e renda, a fim de promover o desenvolvimento econômico, cultural e socioambiental.

§ 1º A finalidade das incubadoras de cultura é promover a organização e o desenvolvimento inovador de grupos e coletivos de produção cultural e artística para agentes culturais, povos, grupos, comunidades e, em especial populações em situação de vulnerabilidade social, para o registro, difusão e fruição conforme previsto na Política Nacional de Cultura.

§ 2º A finalidade das ITCP's é promover a organização e o desenvolvimento inovador de grupos e coletivos sócio produtivos por meio da realização de processos formativos, assessoria técnica, e acompanhamento sistemático objetivando a geração de alternativa de trabalho e renda a grupos em vulnerabilidade socioambiental.

§ 3º Os ambientes de que trata o *caput* terão seus regulamentos aprovados pelo COEPEA, dispendo sobre seus aspectos operacionais e estruturais.

Art. 61. As incubadoras de empreendimentos de economia solidária e de cultura criarão seus regulamentos, e serão orientadas e assessoradas pelo CTECNOSOL, em articulação com a PROEXC.

## TÍTULO VI

### DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 62. A FURG adotará medidas para conferir apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às suas atividades e ao sistema produtivo.

Art. 63. O inventor independente que comprove depósito de pedido de patente poderá solicitar à FURG a adoção de sua invenção.

§ 1º A FURG decidirá quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projeto voltado à sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

§ 2º O NIT avaliará a invenção, a sua compatibilidade com as áreas de atuação da Universidade e o interesse institucional no seu desenvolvimento.

§ 3º Uma vez adotada a invenção pela FURG, o NIT apoiará o inventor independente, por meio de:

I - análise da viabilidade técnica e econômica da sua invenção;

II - assistência para transformação da invenção em produto ou processo;

III - assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção, nos ambientes de inovação da FURG; e

IV - orientação para transferência de tecnologia para organizações já constituídas.

§ 4º O inventor independente deve compartilhar com a FURG os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção adotada pela Universidade, por meio de instrumento jurídico específico.

## TÍTULO VII

### DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS

Art. 64. A FURG poderá participar minoritariamente do capital social de empresas, conforme o art. 5º da Lei nº 10.973, de 2004 e art. 4º do Decreto 9.283, de 2018.

§1º A participação minoritária de que trata o *caput* dar-se-á por meio de contribuição financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, e poderá ser aceita como forma de remuneração pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de titularidade da FURG.

§2º A participação de que trata o *caput* depende do preenchimento dos critérios e das instâncias deliberativas que forem definidas em regulamentação interna da FURG.

## TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. Os casos omissos serão tratados especificamente pela Pró-reitoria pertinente.

Art.66. A presente RESOLUÇÃO entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 026, de 2019, do CONSUN, e as disposições em contrário.

Ednei Gilberto Primel  
Presidente do CONSUN em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Ednei Gilberto Primel, Reitor, Substituto**, em 30/09/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.furg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0485606** e o código CRC **E25D33F9**.

**Referência:** Caso responda este documento Resolução, indicar o Processo nº 23116.012993/2025-27

SEI nº 0485606